

LABOR MINAS PRÓTESE ODONTOLOGICA EIRELI / CNPJ: 10.254.333/0001-09

Endereço: rua Maria Alexandrina Rosa, nº 66B/Bairro centro, tel: 31-3831-3542 - CEP: 35.900-533

Itabira – Minas Gerais

RECURSO FACE A DECISÃO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA JFJ ODONTOLOGIA LTDA

Exmo. Sr. Dr. Prefeito

Pregoeiro Oficial – Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Carlos – SP

Com Referência à Ata do Processo nº 776/2019 e

Pregão Presencial de nº 43/2019.

Esta empresa LABOR MINAS PROTESE ODONTOLOGICA EIRELI EPP, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.254.333/0001-09, já qualificado, nos autos do Pregão epigrafado, vem, perante V. Exa., interpor o presente;

RECURSO ADMINISTRATIVO


Em face da equivocada decisão proferida por essa Comissão de Licitação que julgou como CREDENCIADA no presente certame, a empresa "**JFJ ODONTOLOGIA LTDA CNPJ 26.775.441/0001-59**", tudo conforme adiante segue,

Da Tempestividade

O recurso, é tempestivo, pois a Ata que declarou vencedora a empresa Laboratorio Roberto, foi em 21/11/2019, ou seja é plenamente tempestivo

Da Ilegalidade

À Comissão, na pessoa do seu representante, o pregoeiro, efetivou o credenciamento da empresa JFJ ODONTOLOGIA LTDA, contudo, o requisito para credenciamento NÃO FOI CUMPRIDO, pois O OBJETO SOCIAL, é a exploração do ramo de:

 10.254.333/0001-09

LABOR MINAS PRÓTESE
ODONTOLÓGICA EIRELI

Rua Maria Alexandrina Rosa, Nº 66 B
CEP: 35900-533 Centro

ITABIRA-MG

LABOR MINAS PRÓTESE ODONTOLÓGICA EIRELI / CNPJ: 10.254.333/0001-09

Endereço: rua Maria Alexandrina Rosa, nº 66B/Bairro centro, tel: 31-3831-3542 - CEP: 35.900-533

Itabira – Minas Gerais

CLINICA DE ODONTOLOGIA:

CNAE 86.30-5-04 – Atividade odontológica. Desta forma esta empresa não poderá executar serviços de prótese dentaria para outras empresas e ou órgãos públicos.

Cartao de CNPJ com atividade econômica de "atividade odontológica" (atendimento direto ao paciente, moldagens, etc) e NÃO de serviços de prótese dentaria.

O correto CNAE para empresa Laboratorio de prótese odontológica é:

32.50-7-06 – Serviços de prótese dentaria.

Esta empresa apresentou cartão de CNPJ E CONTRATO SOCIAL com atividade econômica incompatível com o edital, portanto NÃO pode atuar como laboratório de prótese dentaria, conforme comprova-se através do cartão de CNPJ 26.775.441/0001-59, segue copia em anexo, código e descrição das atividades econômicas e secundarias (CNAE) nº 86.30-5-04, Atividade odontológica, segue em anexo, onde:

Divisão: 86 – Atividades de Atenção à Saude Humana

Grupo: 863 – Atividade de Atenção Ambulatorial Executadas por Medicos e Odontologos

Classe: 8630-5 Atividade de Atenção Ambulatorial Executadas por Medicos e Odontologos

Subclasse: 8630-5/04 – Atividade Odontologica, moldagens, atendimento ao paciente, atividade ambulatorial.

Para que a mesma possa executar serviços de prótese dentaria, esta empresa deveria ter o código nº 3250-7/06 SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA.

3250-7/06 – PROTESE DENTARIA, SERVIÇO DE

10.254.333/0001-09

LABOR MINAS PRÓTESE
ODONTOLÓGICA EIRELI

Rua Maria Alexandrina Rosa, Nº 66 B
CEP: 35900-533 Centro

ITABIRA-MG

LABOR MINAS PRÓTESE ODONTOLÓGICA EIRELI / CNPJ: 10.254.333/0001-09

Endereço: rua Maria Alexandrina Rosa, nº 66B/Bairro centro, tel: 31-3831-3542 - CEP: 35.900-533

Itabira – Minas Gerais

Em resumo o credenciamento da empresa JFJ ODONTOLOGIA LTDA, causou a nulidade da predita licitação, tendo em vista a não observância dos preceitos legais e total desobediência ao Edital e por conseguinte a Lei de Licitações 8.666/93 e 10.520/2002, por derradeiro, desnaturou-se o certame licitatório, tornando-se nulo e por conseguinte terce-a que repetir a cessão tendo-se nulos os atos praticados após o credenciamento da recorrente.

Frisa-se, que o certame, encontra-se eivado de nulidade, assim sendo carecedor de validade jurídica.

Por derradeiro, viu-se um total desrespeito aos preceitos Constitucionais e ao Edital, para corroborar a tese ora defendida pela recorrente carrega-se a decisão do Tribunal Federal da Primeira Região.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

10.254.333/0001-09
LABOR MINAS PRÓTESE
ODONTOLÓGICA EIRELI
Rua Maria Alexandrina Rosa, Nº 66 B
CEP: 35900-533 Centro
ITABIRA-MG



LABOR MINAS PRÓTESE ODONTOLÓGICA EIRELI / CNPJ: 10.254.333/0001-09

Endereço: rua Maria Alexandrina Rosa, nº 66B/Bairro centro, tel: 31-3831-3542 - CEP: 35.900-533

Itabira – Minas Gerais

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital e nas Leis de LICITAÇÕES

Por derradeiro, deflui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere, o que foi totalmente mutilado.

Ressalta-se, que a recorrente neste certame, há de ir até as últimas instâncias, ADMINISTRATIVAS e JUDICIAIS para fazer a Lei ser cumprida, pois a matéria aqui vinculada é de Direito e de Justiça.

Requer-se, ao ente Municipal, Prefeitura de São Carlos/SP, que julgue o presente recurso, acatando-se os pleitos ora perqueridos neste recurso, provendo-se o presente e por conseguinte seja o resultado comunicado.

Nestes termos;

Roga-se o deferimento;

Itabira 27 de novembro de 2019.

LABOR MINAS PROTÉSE ODONTOLÓGICA EIRELI EPP/CNPJ:
10.254.333/0001-09

GEISON GONCALVES DE SOUSA – PROPRIETARIO

CPF 585.566.806-15 CI MG 4.449.512

10.254.333/0001-09

LABOR MINAS PRÓTESE
ODONTOLÓGICA EIRELI

Rua Maria Alexandrina Rosa, Nº 66 B
CEP: 35900-533 Centro

ITABIRA-MG